

atual, que por deliberação da Assembleia Municipal de Vila Nova da Barquinha, tomada na sua sessão ordinária realizada em 28 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 19 de setembro de 2018, foi aprovada a Alteração ao Contrato Programa celebrado com a Empresa Municipal CDN — Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S. A. — E. M., a qual se publica em anexo ao presente aviso e cujo teor se dá por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais.

Todas as formalidades legais foram cumpridas, nos termos dos artigos 98.º e 100.º, do Código do Procedimento Administrativo, designadamente a publicação do início do procedimento através de publicação nos locais de costume e na página eletrónica do Município, mediante Edital datado de 31 de julho de 2018, e a submissão da proposta de alteração a apreciação pública, através da publicação do Aviso n.º 12011/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 22 de agosto de 2018.

Mais se informa que, a Alteração ao referido Contrato Programa, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

A alteração contempla as alterações que se enumeram:

Cláusula Quinta

Pelos serviços de gestão do Parque, o CDN — Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S. A. — E. M., terá o direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas:

Uma comparticipação pública do Município de Vila Nova da Barquinha na montante máximo de 1,75 €/m² de área vendida, suficiente para o equilíbrio das contas, a qual será transferida no mês seguinte ao pedido efetuado pelo CDN — Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, S. A. — E. M.

Uma renda de 0,055 euros/m²/mês, a pagar pelas empresas instaladas de acordo com a área ocupada em metros quadrados para suportar os custos de manutenção do condomínio e da estrutura de gestão.

O Valor do Condomínio fixado na alínea anterior vigorará até se atingir a venda de 21 lotes, sem contabilizar os que já estão vendidos até à presente data. Atingido o valor de vendas dos lotes, com as empresas a desenvolverem a sua atividade normal, o valor de condomínio sofre uma redução para 0,03€, a vigorar no ano seguinte;

É fixado um teto máximo de 490€/mês para os lotes com dimensão superior a 9000m².

Para constar se mandou lavrar o presente Aviso e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de costume do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na página da internet do Município em www.cm-vnbarquinha.pt

23 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Manuel dos Santos Freire*.

311765059

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 16355/2018

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a Termo Resolutivo Certo, para preenchimento de 1 Posto de trabalho da Carreira/Categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário.

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e em conjugação com os artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 1 do artigo 32.º do Orçamento de Estado, torna-se público que, por deliberação tomada na reunião da Câmara Municipal de 15 de outubro 2018, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 postos de trabalho, Técnico Superior — Médico Veterinário.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Vinhais.

3 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, as autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, previsto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, conjugada com o previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

4 — Nos termos do previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi consultada a CIM-TTM — Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes sobre a existência de pessoal em requalificação naquela entidade a qual declarou que ainda não se encontra constituída a Entidade Gestora de Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA)

5 — Identificação e Caracterização do posto de trabalho:

Assegurar a inspeção sanitária no matadouro de Vinhais, de modo garantir os abates dos produtores do nosso concelho, com base nas disposições do Regulamento (CE) n.º 854/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2004.

Inspeção Sanitária de Carnes Frescas em salas de desmancha, corte e desossa e em Entrepósitos Frigoríficos, quando solicitado pela DGAV; Inspeção Sanitária dos alimentos de origem animal comercializados em todas as feiras e mercados municipais; Inspeção Sanitária de animais em abates fora do matadouro, como os abates de urgência ou abates em eventos ocasionais (ex: Matança Tradicional); Inspeção higio-sanitária de animais em Montarias de animais de caça selvagem maior para entrada no circuito comercial; Fiscalização e o controlo de cantinas escolares, refeitórios de lares de idosos e de outras Instituições particulares de solidariedade social (IPSS); Execução de Controlos Veterinários no âmbito do Comércio Intracomunitário de Produtos Alimentares de Origem Animal; Emitir certificados para trocas intracomunitárias de animais ou produtos animais, designadamente certificados TRACES.

6 — Prazo de Validade: o procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho colocado a concurso e caduca com a sua ocupação, sem prejuízo das demais causas de cessação do procedimento concursal e do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

7 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Vinhais.

8 — Habilitações literárias exigidas e requisitos especiais, conforme artigo 86.º da LTFP

Licenciatura em Medicina Veterinária e inscrição na respetiva ordem como membro efetivo.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Posicionamento Remuneratório:

9.1 — Determinação do posicionamento remuneratório: Determinado nos termos do artigo n.º 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho conjugado com o n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE para 2016) as posições remuneratórias de referência são as seguintes:

Técnico Superior — 1.201,48 € — 2.ª posição remuneratória nível 15 da TRU.

10 — Requisitos gerais — Os definidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

11 — Âmbito do recrutamento:

11.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido.

11.2 — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, na sua atual redação.

11.3 — Nos termos da alínea f) do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no

mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vinhais, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

11.4 — O presente contrato é celebrado pelo período de 1 ano, eventualmente renovável até ao limite de 3 anos.

Sendo o contrato celebrado nos termos da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

12 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

12.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

12.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas, em suporte de papel, mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível no Núcleo de Recursos Humanos e no site do Município (www.cm-vinhais.pt), o qual, acompanhado da respetiva documentação, deverá ser entregue pessoalmente na Câmara Municipal de Vinhais, Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, ou remetido pelo correio em carta registada e com aviso de receção, para a mesma morada, expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 12.1. do presente aviso.

13 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias (fotocópia);
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, acompanhado de fotocópias dos documentos comprovativos das formações e experiência profissional declarados no curriculum.

13.1 — Os candidatos que sejam detentores de relação jurídica de emprego público, devem apresentar declaração emitida pelo serviço onde o candidato se encontra a exercer funções, devidamente atualizada e autenticada, onde conste, de forma inequívoca a modalidade de vínculo de emprego público, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, da posição, nível remuneratório que detém com descrição detalhada das funções, atividades, atribuições e competências inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos, sob pena de exclusão.

13.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

14.1 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que o solicitem.

16 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção estipulados no n.º 2 no artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho

Avaliação Curricular (AC)

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)

A ordenação final dos candidatos, expressa numa escala de 0 a 20 resulta da seguinte fórmula:

$$OF = 55 \% AC + 45 \% EAC$$

OF — Ordenação Final

AC — Avaliação Curricular

EAC — Entrevista de Avaliação de Competências

Avaliação Curricular: visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A avaliação curricular será calculada através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos elementos a avaliar sendo valorada numa escala de 0 a 20, seguindo a aplicação da fórmula o seguinte critério:

$$AC = (HA + EP + FP + AD)/4$$

Sendo:

HA — Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

EP — Experiência Profissional: considerando e ponderando a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas;

FP — Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades competentes;

AD — Avaliação de desempenho: em que se pondera avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividades idênticas ao do posto de trabalho a ocupar.

Entrevista de Avaliação de Competências: visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores

16.1 — Caso o candidato não possua relação jurídica de emprego público e avaliação de desempenho a avaliação curricular traduzir-se-á na seguinte fórmula:

$$AC = (HA + EP + FP)/3$$

16.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, e serão excluídos do procedimento, os candidatos que obtenham, uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — Composição do Júri:

Referência A — Presidente: Márcia do Rosário Miranda Canado — Médica Veterinária

Vogais Efetivos:

Marta Isabel Santarém Gil Vara — Técnica Superior — Recursos Humanos

Marco Bruno Correia Borges — Técnico Superior de Higiene e Segurança

Vogais Suplentes:

Carla Maria Gonçalves Alves Pereira — Técnica Superior — Eng.ª Zootécnica

José António Gomes Assis Rodrigues — Especialista de Informática

O Presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

18 — Exclusão e notificação dos candidatos:

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da citada Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local da realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Vinhais e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos admitidos em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação será publicitada no site do Município (www.cm-vinhais.pt) e publicada no *Diário da República* conforme o previsto no n.º 6 do artigo 36 da referida Portaria.

20 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 e no n.º 3 dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportu-

nidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Vinhais e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

24 de outubro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luis dos Santos Fernandes*.

311764013

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE

Regulamento n.º 764/2018

Joaquim César Ramos Rodrigues, Presidente da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, torna público que, para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, conjugado com o disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia realizada no dia 28 de setembro de 2018, sob proposta da Junta de Freguesia, aprovou o Regulamento da Universidade dos Avós, cujo projeto foi objeto de consulta pública por um período de 30 dias, com a respetiva publicação do Edital n.º 809/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto de 2018.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares de estilo desta União de Freguesias.

Regulamento da Universidade de Avós

Preâmbulo

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

As normas definidas no presente Regimento Interno visam estabelecer a criação e as condições de funcionamento da Universidade dos Avós projetada pela União de Freguesias Grijó e Sermonde, adiante designada por UFGS.

Artigo 2.º

Localização

A Universidade dos Avós tem sede administrativa no edifício da Junta de Freguesia de Grijó, sita Alameda do Mosteiro s/n.º, 4415-493 Grijó e o seu Edifício Operacional estará localizado na Rua dos Canaviais.

CAPÍTULO II

Objetivos

Artigo 3.º

Objetivos Gerais

A Universidade dos Avós tem por objetivo:

A ocupação de tempos livres de pessoas com 60 anos ou mais, tendo como comprometimento a dinamização e organização de atividades culturais, recreativas, desportivas e formativas, assente na aprendizagem formal e informal;

Estimular a participação dos utilizadores em diversas atividades;
Promover o relacionamento interpessoal e social entre as gerações;
Divulgar e reproduzir história, tradições e solidariedade entre os utilizadores;

Artigo 4.º

Objetivos Específicos

São Objetivos Específicos da Universidade dos Avós:

Integração social, convívio e socialização entre pares;
Promoção da iniciativa pessoal com vista ao apuramento da autonomia e sentido de responsabilidade;

Desenvolvimento das atividades com vista ao incremento de hábitos e estilos de vida saudáveis.

Desenvolvimento de conhecimentos/competências nas diversas áreas de aprendizagem/formação;

Criação de espaços de convívio e lazer;

Desenvolvimento de ações para toda a comunidade promovida pela Universidade e seus utilizadores;

CAPÍTULO III

Processo de admissão e mensalidades

Artigo 5.º

Inscrições e Admissões

As inscrições podem ser efetuadas durante todo o ano, sendo que o Executivo da UFGS fixará anualmente o número de alunos a admitir.

Artigo 6.º

Condições de admissão

São condições de admissão:

Ter idade igual ou superior a 60 anos (em casos excecionais podem ser admitidas pessoas com idade inferior a 60 anos quando se comprove a sua necessidade e pertinência. A decisão final será tomada pelo Executivo após parecer do Coordenador(a) da Universidade);

Possuir robustez física e psíquica adequada à realização das atividades;

Pagamento da inscrição/seguro (10€);

Pagamento de uma mensalidade;

Preenchimento de ficha de inscrição;

Todas as exceções ficam sujeitas a apreciação superior;

Não havendo capacidade suficiente para admissão de todos os alunos, deverá efetivar-se por ordem cronológica a inscrição, privilegiando-se sempre os residentes na freguesia de Grijó e Sermonde;

Artigo 7.º

Mensalidades

Por cada mês de frequência será paga uma mensalidade, por oficina, cujo valor será fixado ano letivo pelo Executivo da UFGS

O pagamento da mensalidade é devido em relação a 10 meses (outubro a julho) e deverá ser paga até ao dia quinze de cada mês, data a partir do qual se inicia o atraso.

O atraso no pagamento implica acréscimo na mensalidade de 25 %.

Em caso de atraso superior a 2 meses, após averiguação do Coordenador (a) poder-se-á decidir a suspensão da frequência do utente até regularização das mensalidades.

*Por cada oficina é estabelecido o pagamento duma mensalidade no valor 5€.

Com a inscrição em duas oficinas as restantes serão gratuitas.

Artigo 8.º

Recetas

1 — Serão receitas da Universidade:

A inscrição/seguro e mensalidades pagas pelos alunos;

As participações das Entidades Publicas;

Os donativos;

Os patrocínios;

Outras.

2 — As receitas terão como finalidade suportar as despesas de funcionamento e de manutenção

Artigo 9.º

Despesas

Serão despesas da Universidade:

Compra de material e equipamento didático e desportivo;

Compra de material de expediente;

Compra de material informáticos;

Seguros dos utilizadores e pessoal afeto à Universidade;

Pagamento de honorários aos Professores e outros colaboradores;

Encargos com atividades ocasionais;

Outras despesas inerentes ao bom funcionamento da Universidade